



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020 Processo CAU/DF nº 1099964/2020

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

NOME DO EVENTO

INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.480.533/0001-18, com sede na SGAS QD 603 LOTE 21, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP 70.310-500, representada neste ato por HELOÍSA MELO MOURA, PRESIDENTA, inscrita no CPF sob o nº 922.163.231.87, **D E C L A R A**, para o fim de cumprimento dos requisitos previstos no artigo 39, da Lei nº 13.019/2014, nos artigos 26, IX, e 27, do Decreto nº 8.726/2016 e, em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

I. Está regularmente constituída;

II. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Não possui entre os seus dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

b) Cônjuges, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas citadas na alínea desse inciso;

c) Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

e) Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

IV. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/DF, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



V. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/DF, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

VI. Não está cumprindo penalidade referente às seguintes sanções:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei no 13.019/2014;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do artigo 73, III, da Lei no 13.019/2014.

VII. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, nos termos do art. 39, IV, da Lei no 13.019/2014;

IX. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.

Brasília, 29 de junho de 2020

HELOÍSA MELO MOURA
PRESIDENTA 2020-2022